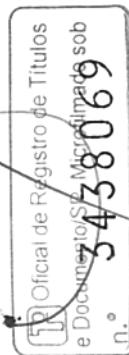


PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA “BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO” SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2012



CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **IES** aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, através do Programa de **Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação** e entende que o contato com culturas distintas constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da **IES** participantes do **PROGRAMA**;

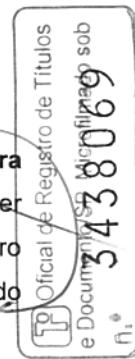
II – O **SANTANDER** possui um programa denominado **Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA)**, que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

III – De acordo com as propostas contidas na Agenda de Guadalajara 2010, resultante do II Encontro Internacional de Reitores do Universia, celebrado no México, as partes pretendem contribuir para a consolidação do Espaço Ibero-Americano do Conhecimento, mediante a colaboração no desenvolvimento do programa de bolsas para a mobilidade Ibero-Americanas de estudantes de graduação, denominado **Programa Santander Universidades Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação**, promovido pelo Grupo Santander para o período de 2011-2015;

IV – O compromisso assumido pelo Banco Santander no Segundo Encontro Internacional de Reitores Universia, Guadalajara 2010 (México) consiste em iniciar o Programa, outorgando 1.000 bolsas na sua Edição de 2011 (na seqüência “as Bolsas”), cujo número será incrementado em 1.000 bolsas adicionais a cada ano, em sucessivas convocações anuais, alcançando em 2015 um total de 5.000 bolsas; e

V – As cláusulas detalhadas na seqüência constituem os princípios regulatórios da Edição 2012 do Programa **Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação - Santander Universidades do Banco Santander, (Brasil) S.A.** e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na seqüência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados “**SANTANDER**”).

1. OBJETIVOS



1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de **Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação**, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O **PROGRAMA** tem como objetivo geral contribuir, através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, peruanas, porto riquenhas e uruguaias (conforme relação constante no ANEXO I), para incrementar a qualidade da formação dos alunos das instituições de ensino participantes.

1.3. O **PROGRAMA** será patrocinado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a Instituição de Ensino Superior que:

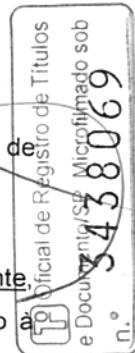
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades durante a vigência do referido convênio.

2.2 Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do **PROGRAMA** os estudantes de graduação de universidades ibero-americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Peru, Portugal, Porto Rico e Uruguai – as quais firmarão Convênio específico com o Banco Santander, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Todos os participantes do **PROGRAMA** serão selecionados pela instituição de ensino superior conveniada ao **SANTANDER**, mediante critérios estabelecidos pela mencionada instituição de ensino superior, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- b) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado no



território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

- c) Deverá o aluno, estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à instituição de ensino superior conveniada ao **SANTANDER**, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico;
- d) O participante do PROGRAMA deverá assinar Termo de Adesão e concordância às disposições dos Princípios Gerais do Programa de **Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação** Santander Universidades; e
- e) O Aluno participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de Presença e Participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do **SANTANDER**, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de ensino superior será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará do Convênio específico a ser firmado.

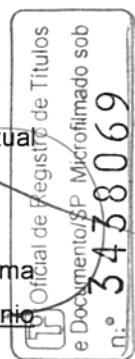
4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. A instituição de ensino superior conveniada será responsável por gerir as bolsas de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no Convênio firmado entre as partes.

4.2. As etapas e procedimentos para inscrição do aluno serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas em endereço eletrônico específico, a ser divulgado oportunamente, pelo **SANTANDER**, sob responsabilidade deste.

4.3. A instituição de ensino superior conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer





problema neste sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventual ação ajuizada nesse sentido.

4.4. Para a adequada formalização da participação da instituição de ensino superior conveniada, a mesma DEVERÁ encaminhar ao **SANTANDER** os seguintes documentos, nos prazos definidos no Anexo II do Convênio firmado entre as partes:

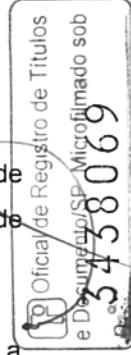
- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a instituição de ensino superior conveniada;
- b) “**Termo de Indicação**” dos participantes selecionados pela instituição de ensino superior conveniada, nos termos do Anexo I do Convênio acima citado contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato), que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I; e
- c) “**Termo de Adesão**”, devidamente preenchidos e assinados pelos alunos selecionados pela instituição de ensino superior conveniada.

4.5. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a instituição de ensino superior conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso de aluno que venha a desistir a partir da data de divulgação dos selecionados, **NÃO** é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

4.6. A instituição de ensino superior, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

4.7. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do Convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.8. Considerando o número de bolsas citadas em convênio específico, a **IES** se comprometerá em direcionar número indicado no dito convênio de beneficiários das bolsas para universidade específica, indicada no mesmo e de acordo com o critério de escolha desenvolvido, outorgará o restante das bolsas recebidas a quaisquer das Universidades participantes do Programa estabelecidas no mesmo país de origem da universidade mencionada, conforme relação contida no ANEXO I.



4.9. A **IES** deverá estabelecer com a Universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas citadas no convênio, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.10. Após o repasse do valor da bolsa pela **IES** ao aluno que participará do **PROGRAMA**, ficará sob a responsabilidade exclusiva da **IES** exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento equivalente em Reais do valor correspondente a € 3.000 (três mil) euros para cada bolsa concedida aos estudantes beneficiários, sem distinção de país de origem, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a instituição de ensino superior conveniada.

5.2 Competirá única e exclusivamente ao Banco Santander realizar o aporte financeiro referente às bolsas concedidas no âmbito do Programa, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do Programa, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do Programa durante sua estada no país da instituição de ensino superior de destino

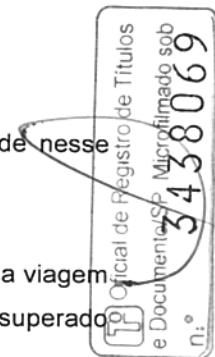
5.3 Indicar oportunamente à **IES**, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do Programa, sob responsabilidade do**SANTANDER** , ficando a cargo da **IES** divulgá-lo, nos termos dos itens 4.2 e 4.6 destes Princípios.

5.4 O **SANTANDER** fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do **PROGRAMA**, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do **PROGRAMA**, durante sua estada no país de destino.

6. DAS UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS

6.1. As Universidades Participantes deverão assinar os acordos bilaterais pertinentes de reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de destino, que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o Convênio específico pelo qual se controla a adesão da Universidade Participante do Programa poderá estabelecer à universidade de destino um número mínimo de beneficiários das Bolsas.

6.2 As Universidades Participantes assumirão, a seu critério e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das Bolsas que, em todo caso, deverão cumprir os requisitos indicados nestes



Princípios, comprometendo-se a isentar o Banco Santander de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido.

6.3 As Universidades Participantes apoiarão os beneficiários das Bolsas nos trâmites relacionados com a viagem a se realizar e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

6.4 As Universidades Participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das Bolsas procedentes de outras universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo Programa, igualmente ao número de Bolsas que lhe foram destinadas.

6.5 As Universidades Participantes entregaráo às universidades de origem dos estudantes beneficiários das Bolsas um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

6.6 Os resultados de todas as etapas do Programa deverão ser divulgados pela universidade participante ao Banco Santander em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do Santander Universidades, e da mencionada instituição de ensino.

6.7 Com relação aos nomes dos candidatos selecionados para a participação no Programa, tais informações deverão ser divulgadas pela mencionada instituição de ensino em seus *campi*, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências.

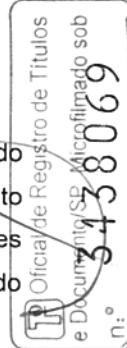
7.2. Deverão ser estudantes matriculados em uma das Universidades Participantes do Programa (ver relação anexa) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

7.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios de elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

7.4. A estadia e estudos na universidade de destino deverão se realizar até o 1º semestre de 2013.

7.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de

acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas à eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.



7.6. O valor correspondente para cada Bolsa será repassado pela universidade participante ou pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente aberta junto ao Banco Santander na modalidade "universitária". Com a concessão da bolsa o estudante poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que oferecerão a comunidade de bolsistas Santander.

7.7. Os alunos bolsistas deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no Programa, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7.8. Os alunos poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

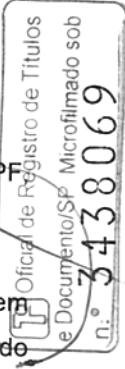
8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a instituição de ensino superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa **Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação** Santander Universidades.

8.2. O programa está dividido em 07 (sete) etapas sucessivas, quais sejam:

- Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a instituição de ensino superior e o **SANTANDER**;
- Segunda etapa: A instituição de ensino superior divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- Terceira etapa: Os alunos que desejarem participar do Programa, deverão se cadastrar no endereço eletrônico a ser disponibilizado pelo **SANTANDER** e divulgado pela **IES**;
- Quarta etapa: Após a celebração do Convênio específico supra mencionado, a instituição de ensino superior conveniada enviará ao **SANTANDER**, no prazo definido em tal Convênio, listagem contendo os

dados dos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA (nome, endereço completo, RG, CPF, telefone, e-mail);



- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao **SANTANDER** dos documentos mencionados no item "d" acima, a instituição de ensino superior conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o **SANTANDER**, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação.
- f) Sexta etapa: Envio ao **SANTANDER**, pela instituição de ensino superior conveniada, dos Termos de Adesão assinados pelos candidatos selecionados para participarem do PROGRAMA; e
- g) Sétima etapa: Viagem e efetiva participação nas atividades acadêmicas e culturais na universidade hospedeira.

9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA poderão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada em seus respectivos 'campi' universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

9.2. O **Santander** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do Programa "**Bolsas Ibero-Americana Estudantes de Graduação Santander Universidades**" e da Convocatória 2012 e sua colaboração com as Universidades Participantes em suas próprias publicações.

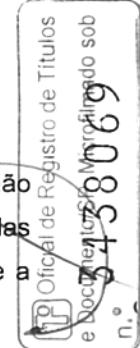
9.3. As Universidades Participantes são obrigadas a incluir o logotipo do Programa "**Bolsas Ibero-Americana Estudantes de Graduação Santander Universidades**", de sua Convocatória 2012 e do **Santander** em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **Santander** figurará sempre como entidade colaboradora da Universidade, e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao Programa "**Bolsas Ibero-Americana Estudantes de Graduação Santander Universidades**" e da Edição 2012.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O Banco e as Universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.2. Se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente Programa de Bolsas, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.





10.3. O Banco e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, consequentemente cancelar as respectivas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

11.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2. supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

11.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2. supra.

12. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

11.1. O SANTANDER poderá usar o nome (logomarca) da instituição de ensino superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência deste convênio.

11.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do Termo de Adesão, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

11.3. A adesão ao Programa “Bolsas Ibero-Americana Estudantes de Graduação Santander Universidades” e sua Edição 2012 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das Universidades Participantes e ao Santander em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes,



logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O programa tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº. 70.951/72.

13.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

13.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

13.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**;

13.5. As participações da Instituição de Ensino Superior Conveniada e de seus respectivos alunos selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

13.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

13.7. O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

13.8. As comunicações entre as partes deverão considerar os endereços indicados no preâmbulo do convênio.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2012.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Afrânia Pereira
Santander Universidades
347183

Aldo Rossini
Gerente Executivo
491844



ANEXO I

**CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO IBERO-AMERICANAS PARA
ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO**

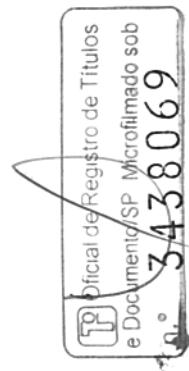
**Universidades Participantes 2012
(296)**

Argentina

- Instituto Tecnológico Buenos Aires (ITBA)
- FASTA
- Fundación Barceló
- Pontificia Universidad Católica Argentina (UCA)
- Universidad Argentina Jhon F Kennedy
- Universidad Austral
- Universidad Blas Pascal
- Universidad Católica de la Plata
- Universidad de Buenos Aires (UBA)
- Universidad del Cto Educ Latinoamericano
- Universidad del Norte Santo Tomás de Aquino (UNSTA)
- Universidad Empresarial Siglo 21
- Universidad Nacional de Córdoba
- Universidad Nacional de La Pampa
- Universidad Nacional de la Plata
- Universidad Nacional de Luján
- Universidad Nacional de Quilmes
- Universidad Nacional de San Luis
- Universidad Nacional de Santiago del Estero
- Universidad Nacional del Litoral
- Universidad Salvador

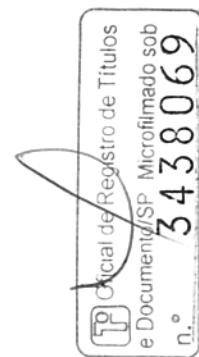
Brasil

- Centro Universitário de Franca (Uni-FACEF)
- Centro Universitário de Maringá (Cesumar)
- Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)
- Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM)
- Centro Universitário São Camilo
- Centro Universitário UNISEB Interativo COC
- Faculdade de Direito de Franca
- Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)
- Faculdade de Tecnologia de São Paulo (FATEC)
- Faculdade SENAC - São Paulo
- Faculdades Porto Alegrenses (FAPA)
- Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU)
- Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP)
- Fundação do ABC (FUABC)



- Fundação Educacional Inaciana (FEI)
- Fundação Getúlio Vargas (FGV)
- Fundação Hermínio Ometto (Uniararas)
- Grupo Educacional Uninter
- Grupo Galileo (Universidade Cidade e Universidade Gama Filho)
- Grupo Laureate
- Grupo UNIASSELVI
- IbmeC
- Insper Instituto de Ensino e Pesquisa
- Instituto Mauá de Tecnologia (IMT)
- Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)
- Kroton Educacional
- Maurício de Nassau
- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RGS)
- Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-CAMPINAS)
- Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIAS)
- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)
- Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC - Paraná)
- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ)
- Pontifícia Universidade Católica Minas (PUC-MG)
- Uni - Anhanguera
- UNIBAN / ANHANGUERA
- Universidade da Amazônia (UNAMA)
- Universidad Federal de Santa Catarina (UFSC)
- Universidade Católica de Brasília (UCB)
- Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)
- Universidade Católica de Salta (UCSAL)
- Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)
- Universidade de Brasília (UNB)
- Universidade de Caxias do Sul (UCS)
- Universidade de Fortaleza (UNIFOR)
- Universidade de Passo Fundo (UPF)
- Universidade do Estado da Bahia (UNEBA)
- Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
- Universidade do Vale do Itajai (UNIVALI)
- Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)
- Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
- Universidade Estadual de Londrina (UEL)
- Universidade Estadual de Maringá (UEM)
- Universidade Estadual de Paraíba (UEPB)
- Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
- Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF)
- Universidade Estadual Paulista (UNESP)
- Universidade Federal da Bahia (UFBA)
- Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
- Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
- Universidade Federal de Goiás (UFG)
- Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
- Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)
- Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

- Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
- Universidade Federal de Roraima (UFRR)
- Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)
- Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
- Universidade Federal do Acre (UFAC)
- Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
- Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
- Universidade Federal do Ceará (UFC)
- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)
- Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
- Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)
- Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)
- Universidade Federal do Pará (UFPA)
- Universidade Federal do Paraná (UFPR)
- Universidade Federal do Piauí (UFPI)
- Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
- Universidade Federal do Tocantins (UFT)
- Universidade Federal Fluminense (UFF)
- Universidade Federal Rural de Amazônia (UFRA)
- Universidade Metodista de São Paulo (METODISTA)
- Universidade Norte do Oaraná (UNOPAR)
- Universidade Nove de Julho (UNINOVE)
- Universidade Paulista (UNIP)
- Universidade Presbiteriana Mackenzie
- Universidade São Judas Tadeu
- Universidade Tiradentes (UNIT)
- Univesidade de São Paulo (USP)
- Whitney International University System



Chile

- DUOC
- INACAP
- Pontifícia Universidad Católica de Chile
- Pontifícia Universidad Católica de Valparaíso
- UNIACC
- Universidad Valparaíso
- Universidad Adolfo Ibáñez
- Universidad Austral
- Universidad Autónoma de Chile
- Universidad Cardenal Silva Henríquez
- Universidad Católica de Temuco (UCT)
- Universidad Católica del Norte
- Universidad Central
- Universidad de Chile
- Universidad de la Frontera
- Universidad de la Serena
- Universidad de Santiago de Chile
- Universidad de Talca
- Universidad de Tarapacá
- Universidad del Desarrollo



- Universidad Diego Portales
- Universidad San Sebastián
- Universidad Santo Tomás
- Universidad Técnica Federico Santa María

Colômbia

- Autónoma del Occidente
- Colegio de Estudio Superiores de Administración
- Escuela de Ingeniería Julio Garavito
- Institución Universitaria Cesmag
- Universidad Ces
- Universidad de Antioquia
- Universidad de Los Andes
- Universidad Del Norte
- Universidad Del Rosario
- Universidad Icesi
- Universidad Javeriana
- Universidad Jorge Tadeo Lozano
- Universidad la Sabana
- Universidad Nacional
- Universidad Sergio Arboleda
- Universidad Uis

Espanha

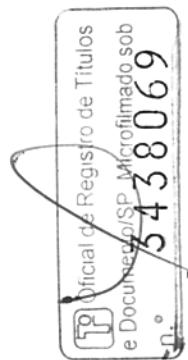
- Universidad Alfonso X El Sabio
- Universidad Antonio de Nebrija
- Universidad Autónoma de Madrid
- Universidad Camilo José Cela
- Universidad Carlos III de Madrid
- Universidad Católica de Valencia San Vicente Martir
- Universidad Católica San Antonio Murcia
- Universidad Católica Santa Teresa de Jesús de Ávila
- Universidad CEU San Pablo
- Universidad Complutense de Madrid
- Universidad da Coruña
- Universidad de Alcalá
- Universidad de Alicante
- Universidad de Burgos
- Universidad de Cádiz
- Universidad de Cantabria
- Universidad de Castilla la Mancha
- Universidad de Córdoba
- Universidad de Deusto
- Universidad de Extremadura
- Universidad de Granada
- Universidad de Huelva
- Universidad de Jaén
- Universidad de La Rioja
- Universidad de Las Palmas de Gran Canaria
- Universidad de Málaga



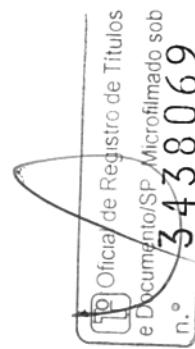
- Universidad de Murcia
- Universidad de Navarra
- Universidad de Oviedo
- Universidad de Salamanca
- Universidad de Santiago de Compostela
- Universidad de Sevilla
- Universidad de Valladolid
- Universidad de Vigo
- Universidad de Zaragoza
- Universidad Europea de Madrid
- Universidad Europea Miguel de Cervantes
- Universidad Francisco de Vitoria
- Universidad Internacional de Catalunya
- Universidad Miguel Hernández
- Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED)
- Universidad Pablo de Olavide
- Universidad Politécnica de Cartagena
- Universidad Politécnica de Madrid
- Universidad Politécnica de Valencia
- Universidad Pontificia de Comillas
- Universidad Pontificia de Salamanca
- Universidad Pública de Navarra
- Universidad Rey Juan Carlos
- Universidad San Jorge
- Universitat Autònoma de Barcelona
- Universitat de Girona
- Universitat de les Illes Balears
- Universitat de Lleida
- Universitat de Valencia
- Universitat Jaume I de Castellón
- Universitat Politècnica de Catalunya
- Universitat Pompeu Fabra
- Universitat Ramón Llull
- Universitat Rovira i Virgili
- Universitat de Barcelona

México

- Benemérita Universidad Autónoma de Puebla
- CETYS Universidad
- Escuela Bancaria y Comercial
- Escuela libre de Derecho
- Grupo Aliat Universidades
- Instituto de Estudios Superiores de Tamaulipas
- Instituto Politécnico Nacional
- Instituto Superior Autónomo de Occidente (Univa)
- Instituto Tecnológico de Sonora (ITSON)
- Institutos Tecnológicos
- Red de Universidades de Anáhuac
- Tecnológico de Estudios Superiores de Ecatepec
- Tecnológico de Monterrey Campus Ciudad de México



- Tecnológico de Monterrey Campus Estado de México
- Tecnológico de Monterrey Campus Guadalajara
- Tecnológico de Monterrey Campus Monterrey
- Tecnológico de Monterrey Campus Querétaro
- Universidad Anáhuac México Norte
- Universidad Autónoma Agraria Antonio Narro
- Universidad Autónoma Benito Juárez de Oaxaca
- Universidad Autónoma Chapingo
- Universidad Autónoma de Aguascalientes
- Universidad Autónoma de Baja California
- Universidad Autónoma de Chiapas
- Universidad Autónoma de Ciudad Juarez
- Universidad Autónoma de Coahuila
- Universidad Autónoma de Guerrero
- Universidad Autónoma de Queretaro
- Universidad Autónoma de San Luis Potosí
- Universidad Autónoma de Sinaloa
- Universidad Autónoma de Tamaulipas
- Universidad Autónoma de Tlaxcala
- Universidad Autónoma de Yucatán
- Universidad Autónoma del Estado de Hidalgo
- Universidad Autónoma del Estado de México
- Universidad Autónoma Metropolitana
- Universidad de Ciencias y Artes de Chiapas
- Universidad de Colima
- Universidad de Guadalajara
- Universidad de Guanajuato
- Universidad de Monterrey
- Universidad de Quintana Roo
- Universidad de Sonora
- Universidad del Claustro de Sor Juana
- Universidad del Mayab
- Universidad del Valle de México
- Universidad Iberoamericana Ciudad de México
- Universidad Juárez Autónoma de Tabasco
- Universidad La Salle México
- Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo
- Universidad Nacional Autónoma de México
- Universidad Panamericana de Occidente
- Universidad Panamericana México
- Universidad Pedagógica Nacional
- Universidad Politécnica de Sinaloa
- Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla
- Universidad Regiomontana
- Universidad Tecnológica de Guadalajara
- Universidad Tecnológica de México
- Universidad Vasco de Quiroga
- Universidad Veracruzana
- Universidades Iberoamericana
- Universidades La Salle



Perú

- Pontifícia Universidad Católica del Perú
- Universidad de Lima
- Universidad de Piura
- Universidad del Pacífico
- Universidad Peruana Cayetano Heredia
- Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas
- Universidad Ricardo Palma
- Universidad San Ignacio de Loyola

Portugal

- Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).
- Politécnico do Porto
- Universidade Da Beira Interior
- Universidade de Coimbra
- Universidade do Porto
- Universidade Técnica de Lisboa

Porto Rico

- Pontifícia Universidad Católica de Puerto Rico
- Universidad Interamericana de Puerto Rico
- Universidad de Puerto Rico
- Universidad del Sagrado Corazón

Uruguai

- Universidad de la República